

RETIADO
PELO
AUTOR



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO N° <u>8220</u>	
02 ABR. 2018	
Horário: <u>10:25</u>	<u>ESB</u>
Responsável:	

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 010/2018, DE 02 DE ABRIL
2018

APRESENTADO EM SÉ-
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

05 ABR. 2018

CÂMARA M. LIM. DO NORT

Sr. Prefeito municipal,

O vereador signatário, em perante Vossa Excelência propor, na forma do art.74 e 75, 1º§§e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito, que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta casa legislativa **Dispõe sobre a concessão de auxílio-atleta**, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências,

Certos de contamos com o apoio de V. Exa. Apresentamos nosso protesto de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da câmara municipal de limoeiro do norte, em
02 de ABRIL 2018.

Aprovado por Unanimidade	
() Sim	() NÃO
Votos Favoráveis	_____
Votos Contrários	_____
Abstenções	_____
Em Sessão	_____
Realizado aos	____/____/____
Em	_____


José ARIMATEIA de Brito
Vereador (Autor)



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI N.º ____ / DE ____ DE

2018

*Dispõe sobre a concessão de
auxílio-atleta.*

Câmara municipal de limoeiro do norte

Faço saber a todos os habitantes de Limoeiro do norte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o auxílio-atleta, destinado prioritariamente aos atletas praticantes de esporte de rendimento que estejam representando o Município de Limoeiro do norte em modalidades estabelecidas pela secretaria de esporte e cultura do município de limoeiro do norte.

§ 1º O auxílio-atleta garantirá, a até 150 (cento e cinquenta) atletas, ou até o valor anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano, devidamente atualizados pelo INPC, o que se observar primeiro, benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo Único desta Lei, reajustáveis anualmente, pelo mesmo índice;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

§ 2º Os valores previstos no Anexo Único da presente Lei poderão ser revistos pelo Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observados o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 3º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de auxílio-atleta:

I - Categoria Atleta Municipal, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva não estudantil organizada pela secretaria de esporte do estado do ceará, e que estejam representando o Município de Limoeiro do norte;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva estudantil organizada pela secretaria estadual de esporte do ceara, e que estejam representando o Município de Limoeiro do norte.

Art.2º A concessão do auxílio-atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública municipal.

Art.3º Para pleitear a concessão do auxílio-atleta, o requerente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade compatível com aquelas previstas para participação na competição esportiva organizada pela secretaria estadual de esporte –até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva no caso da Categoria Atleta Municipal;

III - estar em plena atividade esportiva;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

- IV - residir em Limoeiro do Norte durante todo o recebimento do benefício e, pelo menos, há 02 (dois) anos;
- V - ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, organizada pela secretaria estadual de esporte – no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão do auxílio;
- VI - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela secretaria Municipal de Esportes;
- VII - estar representando o Município de Limoeiro do norte.

§ 1º Não poderá candidatar-se ao recebimento do auxílio-atleta aquele que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial e antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva ou órgão competente para julgamento das competições as quais o atleta participar, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

§ 2º Aos atletas beneficiados pelo auxílio-atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º serão imputadas as seguintes penalidades:



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento do auxílio por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência a novo auxílio-atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

Art.4º O auxílio-atleta será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Salvo as exceções previstas nesta lei, os atletas que já recebem o benefício da bolsa de estudo ou ajuda de custo, poderão ter os respectivos benefícios substituídos por aqueles dispostos nesta nova lei, caso observem os critérios ensejadores de seu deferimento, comprovadamente.

§ 2º A renovação do auxílio-atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela secretaria Municipal de Esportes, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

§ 3º O atleta que deixar de representar o Município de Limoeiro do norte perderá o direito de receber o auxílio atleta.

Art.5º O Secretario municipal de Limoeiro do norte- analisará o pleito de concessão de auxílio para atletas de modalidades e respectivas categorias em competições não organizadas pela secretaria estadual de esporte.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art.6 ° As indicações referentes às modalidades previstas no art. 5º desta Lei observarão as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte e as disponibilidades financeiras.

Art.7 ° Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pelo secretario Municipal de Esportes, através de regulamento.

Art.8 ° As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento expedido pela secretaria Municipal de Esportes.

Art.9 ° As despesas decorrentes da concessão do auxílio-atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da secretaria Municipal de Esportes.

Art.10 °. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art.11 °. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte


José ARIMATEIA de Brito
Vereador

Ao Exmo. Senhor
Geneziano de Sousa Martins
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Limoeiro do Norte – CE